

RESOLUÇÃO N° 335, de 04.09.2012

(Processo TRT7 n° 4477/2012)

(Proposição da Presidência, formulada em face do MEMO. TRT7. DG. n° 119/2012, datada de 09 de maio de 2012, da lavra do Il.^{mo} Diretor-Geral deste Sétimo Regional, à época, Francisco José Pontes Ibiapina, constante de exposição de motivos, precedida de diversas considerações, submetendo à Presidência deste TRT, em razão da edição da Resolução CSJT n° 83/2011, que alterou a Resolução CSJT n° 63/2010 e determinou que o Secretário de Audiência voltasse a ocupar a função comissionada de nível FC-4, a respectiva regularização da situação, apresentando as seguintes alternativas: 1 Redução do nível da função comissionada referente a Secretário de Audiência nas varas do Trabalho de Eusébio, 2ª de Maracanaú, 17ª e 18ª de Fortaleza, alterando a mesma de FC-4 para FC-3; 2 Elevação do nível da função comissionada referente a Secretário de Audiência nas demais varas do Regional, alterando de FC-3 para FC-4 e, neste caso, havendo necessidade de remanejamento/extinção/transformação de funções comissionadas, para o sua devida adequação).

“Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos:

1 Alterar, em parte, a Resolução TRT n° 429/2011, especificamente no que concerne à estrutura declarada para as 17ª e 18ª Varas do Trabalho de Fortaleza, com a revisão do nível da função comissionada Secretário de Audiência, de FC4 para FC3;

2 Alterar o Ato TRT n° 86/2012 que consolidou a deliberação desta Corte ao apreciar o Processo TRT n° 10.866/2011, estabelecendo a estrutura organizacional para as Varas do Trabalho de Eusébio e 2ª de Maracanaú, dentre outras providências, mormente no que tange à especificação da função comissionada de Secretário de Audiência, nível FC4, ao invés de FC3;

3 Autorizar que a Presidência edite ato próprio fixando a vigência, dentre outras medidas complementares.”